



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº. 15/2021

(PROJETO DE LEI Nº. 11/2021)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TRANSMISSÃO, AO VIVO, ATRAVÉS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – INTERNET, DAS SESSÕES PÚBLICAS DE LICITAÇÕES REALIZADAS PELOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAIS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu autografo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Vila Valério-ES obrigados a realizar a transmissão ao vivo, através da rede mundial de computadores – internet, das sessões públicas de licitações, no site dos respectivos Poderes, bem como pelas redes sociais e canais oficiais de comunicação.

Parágrafo único. As transmissões das licitações serão em áudio e vídeo.

Art. 2º. Para efeito do disposto no art. 1º desta Lei, a gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes; de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital; de julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital e outros procedimentos considerados públicos.

Art. 3º. Os arquivos das gravações das sessões públicas de licitações deverão continuar disponíveis para consulta, na internet, no site do respectivo Poder licitante, durante período estabelecido em regulamentação específica.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaravilavalerioautenticidade>
com o identificador 31003900380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-
Brasil).

Telefone: (51) 3728-1255/1489 - E-mail: geral@camara.vilavalerio.es.gov.br - CNPJ 01.619.047/0001-09



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. O membro da comissão de licitação ou o pregoeiro deverá enunciar no início da sessão pública as seguintes informações acerca do processo licitatório:

I - número do edital de licitação;

II – modalidade de licitação;

III – regime de execução;

IV – órgão solicitante; e

V - objeto da licitação.

Art. 5º. Os processos licitatórios incompatíveis com o disposto nesta Lei por força da legislação nacional, ficam excluídos de sua abrangência.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério, em 10 de junho de 2021.

RENATO SCHMIDT

Presidente

